



MOÇÃO Nº 1049/2025

**Requer ao Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC), a adoção de providências cabíveis para cumprimento da decisão judicial que reconheceu a ilegalidade do Sistema Educacional Interativo (SEI) e do Centro de Mídias da Educação Paraense (CEMEP), bem como para assegurar a participação social e a consulta prévia, livre e informada às comunidades tradicionais afetadas.**

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas

Senhores Deputados.

Em cumprimento ao artigo 194 da Resolução nº 02, de 20 de dezembro de 2022, Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicito ao Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC), adote as providências que lhe competem diante das graves irregularidades constatadas na implementação do Centro de Mídias da Educação Paraense (CEMEP), destinado ao ensino médio de povos e comunidades tradicionais do campo, das águas e das florestas.

A Justiça Federal, por meio da 1ª Vara Cível da Seção Judiciária do Pará, ao julgar a Ação Civil Pública nº 1002904-47.2020.4.01.3900, ajuizada inicialmente pelo Ministério Público do Estado do Pará e posteriormente reforçada pelo Ministério Público Federal, reconheceu a ilegalidade da implementação do Sistema Educacional Interativo (SEI), posteriormente substituído pelo CEMEP, em razão da ausência de regulamentação formal específica e da inobservância da consulta prévia, livre e informada, conforme determina a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).



A sentença judicial foi expressa ao estabelecer que o ensino mediado por tecnologia em territórios de povos e comunidades tradicionais **não pode constituir regra**, mas apenas medida **excepcional**, condicionada à edição de ato normativo específico, à ampla participação social e ao respeito às particularidades culturais, territoriais e organizacionais dessas comunidades.

Entretanto, a Secretaria de Estado de Educação do Pará tem sustentado a edição de resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE/PA) como mero cumprimento formal da decisão judicial, desconsiderando que a própria sentença impôs condicionantes substanciais, entre elas a realização de processos participativos efetivos, transparentes e amplos, bem como a garantia de que a implementação do CEMEP em comunidades tradicionais somente poderia ocorrer após consulta prévia, livre e informada.

Registre-se que tais exigências não foram observadas, inexistindo, até o presente momento, processos públicos de escuta qualificada, audiências amplas ou consultas específicas junto às comunidades potencialmente afetadas, tampouco às categorias profissionais diretamente impactadas, como aquelas vinculadas ao SOME e ao SOMEI, modalidades presenciais historicamente construídas para atender às realidades do interior do Estado.

A tentativa de validação do CEMEP por meio de ato administrativo desprovido de participação popular não apenas afronta a decisão judicial, como perpetua uma lógica de imposição de modelos educacionais alheios às realidades locais, fragilizando políticas públicas consolidadas e ameaçando o direito à educação pública, presencial, territorializada e socialmente referenciada.

Diante desse cenário, cabe à Secretaria de Estado de Educação do Pará, enquanto órgão executor da política educacional, assumir sua responsabilidade institucional, abstando-se de implementar ou expandir o CEMEP enquanto não forem integralmente cumpridas as determinações judiciais e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

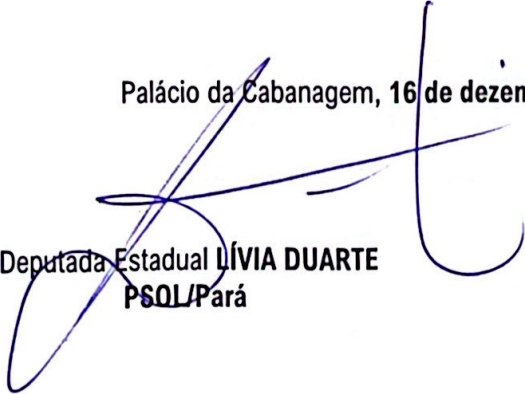


Assim, esta Casa Legislativa manifesta-se no sentido de requerer ao Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Pará (SEDUC), que:

- suspenda qualquer iniciativa de implementação ou ampliação do CEMEP em territórios de povos e comunidades tradicionais até o integral cumprimento da decisão judicial;
- promova processos amplos, públicos e transparentes de participação social na formulação de eventual ato normativo sobre ensino mediado por tecnologia;
- assegure a realização da consulta prévia, livre e informada, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, sempre que a política educacional impactar comunidades tradicionais;
- preserve e fortaleça modalidades presenciais de ensino, como o SOME e o SOMEI, respeitando o caráter excepcional do uso de tecnologias educacionais.

A presente Moção reafirma o compromisso desta Assembleia Legislativa com a legalidade, a defesa dos direitos humanos e o respeito às decisões do Poder Judiciário, não sendo admissível que políticas educacionais avancem à margem da participação popular e da proteção dos povos e comunidades tradicionais.

Palácio da Cabanagem, 16 de dezembro de 2025.

  
Deputada Estadual **LÍVIA DUARTE**  
PSOL/Pará